

PREFEITURA DE CAETITÉ - CNPJ: 13.811.476/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



NOME OU RAZÃO SOCIAL:

OSWALDO BRASIL CELINA | CNPJ: 11.164.091/0001-17

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

FAZENDA FLOR DA ÍNDIA, ESTRADA CAETITÉ/MANIAÇU – CEP:46400-000

ATIVIDADE LICENCIADA:

CNAE 68.10-2-03 - PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO TERRA BRASIL

Nº DO PROCESSO:

027/2020

EMISSÃO:

08/03/2021

VENCIMENTO:

08/03/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 006/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06/03/2018, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARTH/2014/DLA-006, RESOLVE: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 006/2021**

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade. **I.** A ampliação do empreendimento depende da AUTORIZAÇÃO da SeMMA e dos demais órgãos competentes; **II.** Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41º Inciso VII; **III.** Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras; **IV.** Apresentar o Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica: até 30(TRINTA) dias; **V.** Apresentar carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água: até 6 (SEIS) meses; **VI.** As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma; **VII.** Apresentar Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático; até 2 (DOIS) meses; **VIII.** Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município; **IX.** Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica; **X.** Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento; **XI.** Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de: (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro) no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais; **XII.** Os resíduos do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002; **XIII.** Os resíduos sólidos de construção civil enquadrados na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa Coopercicli; **XIV.** Quando do começo das atividades a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e máquinas causem transtorno na comunidade próxima a área parcelada e suspensão de partículas (aerossóis); **XV.** Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SeMMA um relatório de Balanço Ambiental; **XVI.** Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).